

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

SINAL- SEÇÃO REGIONAL BRASÍLIA 2017

Do Regulamento

Art. 1º - O presente Regulamento aprovado pela Assembleia Geral Regional Ordinária em 13/02/2017 na forma do Art. 45-c, e em atendimento ao disposto nos artigos 50, 51, 60 e 64 e seus respectivos parágrafos do Estatuto do Sinal, e de acordo com os artigos 65 a 103 e seus respectivos parágrafos do Regimento Interno do Sinal - Seção Regional Brasília (Sinal-DF), tem por objetivo regulamentar as eleições ao Conselho Regional e ao Conselho Fiscal Regional do SINAL - Sindicato Nacional dos Funcionários Federais Autárquicos nos Entes de Formulação, Promoção e Fiscalização da Política da Moeda e do Crédito - Seção Regional Brasília(Sinal-DF), para os mandatos entre maio de 2017 e abril de 2019.

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, eleita e empossada neste mesmo Ato, pautará seus atos pelas disposições deste Regulamento Eleitoral, que vigorará até a posse dos eleitos, sob os princípios da legalidade, da impessoalidade e da formalidade e que se prestará à organização e direção do processo eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por 1 presidente, 1 secretário e 1 vogal.

§2º - Nos termos do Regimento Interno do Sinal, os membros eleitos para a Comissão Eleitoral, escolherão entre si o seu presidente.

I - Após a escolha do Presidente da Comissão Eleitoral, esse tomará todas as providências necessárias para o melhor desenvolvimento do processo eleitoral.

§3º - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis no processo eleitoral em curso;

Art. 3º - Fica a Comissão Eleitoral investida de plenos poderes para coordenar e presidir o processo eleitoral no âmbito do Sinal-DF, com competência para agir em grau único, devendo praticar todos os atos necessários ao cabal provimento do processo eleitoral, competindo-lhe, entre outras ações e providências:

- I. Compor a Comissão Nacional Eleitoral que irá supervisionar o sistema eletrônico de votação, com competência exclusiva;
- II. Homologar candidaturas;
- III. Impugnar documentos em todo ou em parte, bem como listagens de eleitores que contenham irregularidades;
- IV. Administrar os recursos humanos e materiais à disposição do processo eleitoral, com acesso pleno ao escritório e aos funcionários designados;
- V. Interpelar agentes do processo eleitoral em caso de desobediência ao Regulamento Eleitoral;
- VI. Exercer autoridade exclusiva do processo eleitoral, mantendo a ordem e a lisura do processo;
- VII. Elaborar os boletins de comunicação a serem publicados;
- VIII. Enviar expedientes à Comissão Eleitoral Nacional sobre eventos do sistema de votação eletrônica, que possam determinar a suspensão ou paralisação do processo eleitoral;
- IX. Enviar expedientes à direção regional do Sinal, que busquem requerer providências de sua alçada;
- X. Apreciar e julgar recursos;
- XI. Remeter à Assembleia Geral Ordinária a exigência de novo pleito em situação que assim o defina;
- XII. Homologar e divulgar resultados;
- XIII. Deliberar sobre casos omissos.

Do Processo Eleitoral

Art. 4º - As inscrições de candidaturas serão feitas por chapas de no mínimo 5 (cinco) integrantes, no caso do Conselho Regional, e por nomes individualizados, no caso do Conselho Fiscal Regional.

Art. 5º - Somente poderão votar e concorrer aos cargos eletivos em questão os servidores do Bacen filiados ao SINAL-DF há mais de 120 (cento e vinte) dias da data das eleições, excetuados os filiados que tenham entrado em exercício nesse período, conforme estabelece o Art. 10, alínea "b" do Estatuto do Sinal.

Art. 6º - As inscrições de chapas para o Conselho Regional e de nomes para o Conselho Fiscal Regional serão aceitas até às 18h00 do dia 17/03/2017.

Art. 7º - Os filiados do Sindicato somente poderão concorrer aos cargos eletivos das Seções regionais a que estiverem vinculados.

Art. 8º - As eleições gerais serão marcadas pelo Conselho Nacional, até o dia 14 de fevereiro dos anos ímpares, que na mesma oportunidade fixará o calendário eleitoral.

Art. 9º - Caberá à Diretoria Executiva regional dar ampla divulgação do calendário eleitoral.

Art. 10 - O Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser afixado nos locais de trabalho e em locais de fácil acesso e grande circulação, devendo, ainda, ser divulgado nos veículos de comunicação do Sindicato.

Art. 11 - As eleições para o Conselho Regional e para o Conselho Fiscal Regional ocorrerão em 11/04/2017.

Art. 12 - Os pedidos de inscrições de candidaturas ao Conselho Regional, assinados por todos os integrantes da chapa, serão feitos por meio de documento ([anexo](#)) que contenha o nome da chapa e nome e dados dos candidatos a membros do Conselho Regional, indicando, dentre esses, os candidatos à Presidência Regional, aos demais cargos da Diretoria Executiva e às demais cadeiras no Conselho Nacional¹, assim como nome e dados de seu representante junto à Comissão Eleitoral.

Art. 13 - A inscrição de candidatura para o Conselho Fiscal Regional será feita por meio do documento ([anexo](#)) com o nome e dados do candidato, devidamente assinado.

Art. 14 - Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão ser entregues pelo representante da chapa diretamente na sede do SINAL-DF, no SCS Quadra 1, Bloco G, Edifício Baracat, salas 403/406 – Brasília-DF, no período de 6 a 17/03/2017, em dias úteis, entre 9h00 e 18h00.

§ 1º - Não serão aceitos pedidos de inscrição via fax, e-mail ou por procuração.

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de inscrição fora do prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 3º - O Sinal-DF, ao receber o pedido de inscrição, aporá imediatamente nele a data (dia, mês, ano) e a hora (hh:min) de seu recebimento, preencherá com nome e assinatura do funcionário e entregará ao interessado, como recibo, uma fotocópia do pedido de inscrição protocolado.

¹ Conforme diretriz aprovada na 26ª AND em Manaus.

Art. 15 - O candidato inscrito para concorrer ao Conselho Regional não poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal Regional, e vice-versa.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral encaminhará à Diretoria Executiva Regional do Sinal-DF, até às 18h00 do dia 20/03/2017, boletim eleitoral contendo a relação dos inscritos nas eleições, organizada por Chapas, no caso de candidaturas ao Conselho Regional, e individualmente, no caso de candidaturas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva Regional providenciará, dentro de 24 horas, a divulgação do boletim eleitoral de que trata este artigo.

Art. 17 - O pedido de impugnação de chapa ou de candidato individual, que será privativo dos filiados ao SINAL-DF, deverá ser feito por escrito, com a identificação dos impugnadores, e dirigido à Comissão Eleitoral de 21/03/2017 até 22/03/2017, às 18h00.

Parágrafo único - No pedido de que trata este artigo, o requerente deverá expor os motivos da impugnação, apresentando, se for o caso, documentos que o embasem.

Art. 18 - Havendo pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral cientificará, imediatamente, por escrito, o representante da chapa ou candidato individual objeto do pedido, fornecendo-lhe cópia do pedido de impugnação para fins de apresentação de recurso.

Art. 19 - Os recursos deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão Eleitoral, até o dia 24/03/2017, às 18 horas pelo representante da chapa ou qualquer dos candidatos inscritos para ambos os Conselhos.

Art. 20 - Não havendo pedido de impugnação, ou após o julgamento deste, a Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria Executiva Regional, em 27/03/2017, até às 18 horas, minuta de boletim eleitoral homologando as candidaturas inscritas.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva Regional providenciará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a divulgação do boletim eleitoral de que trata este artigo.

Art. 21 - O Sindicato dará apoio às candidaturas homologadas para fornecimento da lista de filiados e respectivos e-mails, mediante Termo de Compromisso de Confidencialidade ([anexo](#)) assinado pelos integrantes da chapa, no caso de candidatos ao Conselho Regional, ou individuais, no caso de candidatos ao Conselho Fiscal, limitando o uso dos endereços eletrônicos exclusivamente à campanha eleitoral que se encerrará na data das eleições, bem como para pagar por 1 (uma) postagem pelo correio destinada a divulgar a plataforma das chapas inscritas aos filiados aposentados.

§ 1º - A quantidade de material de divulgação será decidida pela Comissão Eleitoral até 29/3/2017, decisão essa que será divulgada pelo Conselho Regional, na mesma data, às chapas inscritas ao Conselho Regional, aos candidatos inscritos ao Conselho Fiscal e a todos os demais interessados.

§ 2º - A distribuição do material de divulgação, exceto a postagem para os aposentados, será de responsabilidade das chapas inscritas ao Conselho Regional e dos candidatos inscritos ao Conselho Fiscal.

§ 3º- O descumprimento do disposto no termo de compromisso ensejará penalidades conforme Arts. 12, 13 e 14 do Estatuto do Sinal.

Art. 22 - É expressamente vedada a utilização de funcionários do Sindicato, mesmo fora do horário de expediente, para distribuição de material de propaganda de qualquer das candidaturas.

Parágrafo único - A chapa ou candidato individual que desrespeitar o contido neste artigo perderá seu registro, por ato da Comissão Eleitoral, deixando de concorrer às eleições.

Art. 23 - A disposição das chapas concorrentes ao Conselho Regional e dos candidatos ao Conselho Fiscal Regional na cédula eleitoral será decidida por meio de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A data, horário e local do sorteio de que trata este artigo serão tempestivamente informados pela Comissão Eleitoral aos representantes das chapas inscritas e aos candidatos individuais.

Art. 24 - A votação será realizada preferencialmente por meio eletrônico através do Portal do SINAL (<http://www.sinal.org.br>), podendo, a critério da Comissão Eleitoral, ser feita também pelo modo convencional, mediante utilização de cédula eleitoral em papel, que, neste caso, deverá seguir a mesma disposição de informações (leiaute) que a cédula eletrônica, utilizada pelo sistema.

§ 1º - O filiado que não tiver (ou não se lembrar da) senha para acessar o Sistema de Votação Eletrônica, deverá seguir as instruções na tela de acesso à área restrita aos filiados. O sistema irá enviar um e-mail automático, com link para acessar a redefinição de senha.

§ 2º - No dia das eleições, o SINAL-DF disponibilizará computadores, em locais a serem divulgados, com acesso à internet para que quaisquer filiados interessados possam votar.

§ 3º - No caso de impedimento de acesso ao sistema de votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral Regional deliberará a respeito.

§ 4º No caso de impossibilidade de cadastramento de senha para o sistema de votação eletrônica no dia das eleições, serão providenciadas urnas físicas e cédulas em papel.

Art. 25 - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão guardar qualquer laço de parentesco com nenhum dos candidatos.

Art. 26 - Na votação para o Conselho Regional, o filiado escolherá 1 (uma) dentre as chapas inscritas.

Parágrafo único - No caso de inscrição de chapa única, a cédula conterà as seguintes opções: "sim", "não" e "abstenção".

Art. 27 - Na votação para o Conselho Fiscal Regional, o filiado escolherá 3 (três) nomes dentre os candidatos inscritos.

Art. 28 - É vedado o voto por procuração.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral é responsável pela apuração dos votos.

Art. 30 - Cada chapa inscrita ao Conselho Regional e cada candidato inscrito ao Conselho Fiscal poderá indicar, até 2 (duas) horas antes do início da apuração, um fiscal para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 31 - Ao encerrar a votação eletrônica, o sistema emitirá o resultado da contagem dos votos, e, caso haja urna com votos em papel, será procedida a contagem desses votos para cômputo do resultado final a ser apurado, e a Comissão Eleitoral elaborará ata das eleições com os resultados apurados, que a oferecerá ao representante de cada chapa concorrente para que aponha sua assinatura.

Art. 32 - Eventuais pedidos de recontagem de votos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até 30 (trinta) minutos após a publicação do resultado.

Art. 33 - Para o Conselho Regional, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 34 - Para o Conselho Fiscal Regional serão considerados membros efetivos os 3 (três) candidatos mais votados, ficando como suplentes, em ordem decrescente de votação, os demais.

Art. 35 - No caso de empate na eleição para o Conselho Regional, deverá dar-se, no prazo máximo de 7 dias, procedimento a novas eleições entre as chapas empatadas.

Parágrafo único - Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente do Conselho Regional for mais idoso.

Art. 36 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria Executiva Regional e ao Conselho Regional a ata com o resultado das eleições.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva Regional providenciará a imediata divulgação do resultado das eleições.

Art. 37 - A eleição será considerada nula nas seguintes hipóteses:

I - Com mais de uma chapa concorrendo, se o número de votos válidos for igual ou inferior ao número de votos não válidos (nulos e em branco).

II - Com chapa única, número de votos "não" superior ao de votos "sim".

§ 1º - Sendo nula a eleição, o Conselho Regional convocará, dentro de 24 horas, novas eleições, situação em que serão admitidas inscrições de novas candidaturas.

§ 2º - As eleições, nesse caso, deverão ser realizadas até o dia 30 de abril.

Art. 38 - Os eleitos nas eleições gerais serão empossados pelo presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto, no primeiro dia útil do mês de maio.

Art. 39 - Durante todo o período eleitoral, inclusive no dia das eleições, será permitido aos membros das chapas e seus prepostos, todos os atos de campanha inclusive livre trânsito junto aos servidores do Banco Central lembrando-lhes sobre a votação e entrega de material de campanha.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília, 13 de fevereiro de 2017.

Comissão Eleitoral:

Presidente – XXXXXXXX _____

Secretário – XXXXXX _____

Vogal – XXXXXXXX _____